

do Cartório Notarial de Águeda a cargo de Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques, foi constituída a Associação Juvenil Saliências, com sede na freguesia de Recardães, concelho de Águeda, cujo objecto social é cultura, educação e solidariedade e cujos órgãos sociais são os seguintes: a direcção, que é composta por três elementos, onde consta o presidente, vice-presidente e tesoureiro; o conselho fiscal, que é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário; mesa da assembleia geral, que é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Está conforme.

28 de Setembro de 2007. — A Notária, *Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques*.

2611059144

## ASSOCIAÇÃO MÉDICO-ESPÍRITA DE PORTUGAL

### Anúncio (extracto) n.º 7361/2007

Certifico que em data de hoje, por escritura lavrada no Cartório a cargo de Luiza Maria de Carvalho Vieira e exarada a fl. 41 do livro de notas n.º 43, foi constituída a associação com a denominação de Associação Médico-Espírita de Portugal, com sede na Rua de Marcos Portugal, 12-A, freguesia de Algés, concelho de Oeiras e duração indeterminada. Fins a que se destina:

«Instituição particular de solidariedade social de carácter filantrópico de inspiração cristã e sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o estudo científico do espiritismo e a sua aplicação na área da medicina baseado nos trabalhos de Alan Kardec; eventos culturais e científicos e representar as restantes associações médico-espíritas aos níveis nacional e internacional.»

Está conforme.

26 de Junho de 2007. — A Notária, *Luiza Maria de Carvalho Vieira*.

2611059252

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA ENVOLVENTE PRAÇA DE TOUROS

### Anúncio (extracto) n.º 7362/2007

Certifico narrativamente que, por escritura em 25 de Setembro de 2007, lavrada de fl. 33 a fl. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-L do Cartório Notarial da Moita, a cargo do notário Mário Salvador Nunes, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e sede provisória na Zona Envolverte à Praça de Touros, 23, 3.º, esquerdo, freguesia e concelho da Moita, que durará por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como objecto social a promoção social, cultural, recreativa e desportiva.

Os associados são os moradores da Rua do Parque, da Rua de São João de Deus, da Estrada Nacional n.º 11, da Rua de Vasco da Gama, da Avenida do Doutor Teófilo de Braga, da Rua de Gil Vicente, da Rua de João das Regras, da Rua de São Sebastião, da Rua de José Luís Ribeiro, da Rua de João Soeiro e do Parque Municipal da Moita, e amigos que com ela queiram colaborar, requeiram a sua admissão e paguem a sua quota.

Está conforme.

25 de Setembro de 2007. — O Notário, *Mário Salvador Nunes*.

2611058435

## ASSOCIAÇÃO MUNDO SEM FRONTEIRAS

### Anúncio (extracto) n.º 7363/2007

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro 2007, lavrada de fl. 43 a fl. 44 v.º do livro n.º 2 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Algés, a cargo da notária Margarita de Melo Fernández Rodrigues Palma, foi constituída a associação denominada Associação Mundo sem Fronteiras, com sede na Rua da Cruz de Santa Apolónia, 56, 1.º, esquerdo, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, cujo objecto da Associação consiste na defesa dos direitos dos imigrantes, dos seus descendentes e das minorias étnicas, no exercício da plena cidadania, educação e desenvolvimento das crianças e jovens emigrantes nomeadamente através de: a) formação e inserção sócio-profissional; b) promoção e valorização da interculturalidade; c) apoio em integração neste país das famílias imigrantes; d) promoção de intercâmbios e parcerias com associações congéneres

e outras instituições; e) desenvolvimento da solidariedade entre os imigrantes, minorias étnicas e a sociedade portuguesa, na luta pelo respeito dos direitos humanos, contra o racismo, a xenofobia e igualdade de direitos; f) cooperação com as instituições conectadas com educação no âmbito de apoiar os filhos imigrantes em integração no sistema educativo de Portugal, e h) defesa dos direitos das crianças e jovens imigrantes, luta contra os efeitos negativos da sociedade, nomeadamente consumos de drogas, álcool e tabaco. Podem ser associados todos os indivíduos e grupos sociais que estejam de acordo com os estatutos. A admissão dá-se através de proposta assinada pelo interessado e por um associado em pleno gozo dos seus direitos, sujeita à ratificação pela direcção nacional. Os associados têm direito a: a) ser eleitos para os órgãos associados e propor a admissão de novos associados; b) frequentar a sede da Associação; c) participar e beneficiar das iniciativas levadas a cabo pela Associação; d) recorrer dos órgãos de deliberação e interpelar a direcção sobre assuntos referentes à sua administração. O sócio colectivo tem direito a um voto e três representantes na assembleia geral. Os associados têm dever de: a) zelar pelo bom nome da Associação e pela aplicação dos seus estatutos; b) respeitar as decisões da assembleia geral e pagar regularmente as quotas. O sócio colectivo pagará uma contribuição a ser fixada pela direcção. Perde a qualidade de associado quem: a) solicitar a sua desvinculação, por escrito, à direcção; b) deixe de cumprir o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 6.º dos estatutos; c) estiver mais de um ano com as quotas em débito e não as regularizar 15 dias após receber aviso para o fazer. Constitui património da Associação: a) o produto das quotizações dos associados e jóias fixadas em assembleia geral; b) subsídios, donativos e outras receitas; c) sedes e outros bens adquiridos ou doados à Associação.

Está conforme.

14 de Setembro de 2007. — A Notária, *Margarita de Melo Fernández Rodrigues Palma*.

2611058747

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO INFANTIL DE SANTA EULÁLIA

### Anúncio n.º 7364/2007

É constituída a Associação de Pais do Centro Infantil de Santa Eulália, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em 2 de Julho de 2006:

#### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede, natureza e objectivos

##### Artigo 1.º

##### Denominação

A Associação de Pais do Centro Infantil de Santa Eulália, adiante designada como Associação constituiu-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2.º

##### Duração

A Associação durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

##### Artigo 3.º

##### Sede

1 — A Associação terá a sua sede no Centro Infantil de Santa Eulália, adiante designada como Centro Infantil.

2 — A situação da sede só poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral.

##### Artigo 4.º

##### Natureza

1 — A Associação não tem fins lucrativos e é independente de qualquer organização pública ou privada, bem como de qualquer ideologia política ou religiosa, orientando-se pelo respeito mútuo das diversas correntes de opinião.

2 — A Associação exercerá a sua actividade através de uma colaboração efectiva com todos os que de alguma forma contribuírem para a educação intelectual, moral e cívica dos alunos que frequentam o Centro Infantil.

## Artigo 5.º

**Objectivos**

A Associação compete, de um modo geral, defender e promover os interesses dos seus associados, em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos e, designadamente:

- a) Incentivar e estimular a participação dos pais/encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos, sensibilizando-os para os problemas do ensino;
- b) Promover os necessários contactos com os órgãos directivos escolares de modo contribuir efectivamente para a definição de uma política de educação e de gestão do Centro Infantil;
- c) Fomentar a colaboração permanente entre pais e ou encarregados de educação, alunos, educadores, professores e funcionários;
- d) Intervir junto da administração central, autárquicas, autoridades e demais Instituições locais, de modo a obter apoios no exercício e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
- e) Pugnar pelo apetrechamento condigno do Centro Infantil, dos meios materiais considerados necessários, de modo a que os educadores e educandos retirem o máximo aproveitamento do ensino;
- f) Contribuir de modo eficaz para a concretização de iniciativas que visem o desenvolvimento global da criança;
- g) Desenvolver dentro da comunidade onde se insere acções morais, cívicas, culturais e sociais tendentes à obtenção de apoios adequados à formação integrada dos seus educandos.

**CAPÍTULO II****Sócios**

## Artigo 6.º

**Sócios fundadores**

São considerados sócios fundadores da associação todos os que subscrevam o original dos presentes estatutos.

## Artigo 7.º

**Sócios efectivos, auxiliares e honorários**

1 — Os pais e encarregados de educação de alunos matriculados no Centro Infantil que se inscreverem na Associação, terão a qualidade de Sócios efectivos, aos quais compete gerir e decidir os destinos da Associação.

2 — Poderão ser sócios auxiliares as pessoas que desejem permanecer como associados, ainda que já sem educandos matriculados no Centro Infantil, contribuindo assim para o desejado êxito e expansão desta Associação.

3 — A assembleia geral poderá atribuir o título de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas e a entidades que tenham contribuído de forma significativa quer para a Associação, quer para os educandos que os seus associados representam.

## Artigo 8.º

**Eleitores, quotização e exoneração**

1 — Os sócios efectivos são os únicos eleitores e elegíveis para cargos directivos.

2 — É dever de todos os sócios o pagamento de uma quotização anual, cujo valor e modo de cobrança será definido em assembleia geral.

3 — A exoneração por iniciativa dos associados poderá ocorrer a qualquer momento.

4 — A exclusão de um associado só poderá surgir por não pagamento injustificado de quotas, por falta grave, apreciadas pela direcção e após ratificação pela primeira reunião da assembleia geral.

**CAPÍTULO III****Património e receitas**

## Artigo 9.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- b) O produto de espectáculos, festas, peditórios ou subscrições feitas a seu favor;
- c) Os subsídios que lhe forem atribuídos;
- d) O produto das quotizações recebidas dos sócios;
- e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

**CAPÍTULO IV****Órgãos institucionais****SECÇÃO I**

## Artigo 10.º

**Órgãos da Associação**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

**SECÇÃO II**

## Artigo 11.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação constituída por todos os sócios de pleno gozo dos seus direitos e as decisões são obrigatórias para todos.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da actividade da Associação;
- b) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar relatório e contas da direcção;
- d) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- e) Autorizar a direcção a alienar ou onerar os bens da Associação e a contrair empréstimos, com a maioria de dois terços dos associados presentes.

## Artigo 12.º

**Composição da mesa da assembleia**

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a pedido da direcção, se tiver o pleno exercício das suas funções, do conselho fiscal, ou de um terço dos seus associados.

2 — A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário e um a cinco suplentes.

3 — A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita por comunicação escrita enviada a todos os associados, através de aviso postal ou através dos respectivos educandos com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

- a) A assembleia geral funcionará com o mínimo de metade dos associados;
- b) A assembleia geral pode funcionar meia hora depois da fixada, com qualquer número de associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, excepto para a alteração dos estatutos e demissão dos órgãos sociais, em que é necessário o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

5 — Para dissolução da assembleia é necessário a votação de três quartos de todos os sócios.

6 — O prazo da Associação e eleição dos corpos sociais será de 15 dias.

**SECÇÃO III**

## Artigo 13.º

**Direcção**

A direcção é o órgão executivo da Associação e será constituída por um presidente, um tesoureiro, um secretário, dois vogais e um a cinco suplentes.

## Artigo 14.º

**Competências**

Compete à direcção exercer os poderes necessários à realização dos fins da Associação em geral e designadamente:

- a) A representação da Associação em juízo ou fora dele;
- b) A administração e disposição do seu património nos termos estatutários;
- c) A gestão de todos os seus serviços;
- d) A iniciativa e o impulso de todas as actividades da Associação na medida em que não caibam a outros órgãos;
- e) Proceder à auditoria ou consulta de pessoas ou entidades que julguem necessárias ou convenientes.

## Artigo 15.º

**Presidente da direcção**

Compete ao presidente:

- a) Presidir as reuniões da direcção e orientar os respectivos trabalhos;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Garantir os assuntos normais de expediente.

## Artigo 16.º

**Vogais**

Sempre que necessário, o presidente da direcção distribuirá pelos elementos da direcção os cargos que julgar convenientes.

## Artigo 17.º

**Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção e organizar os processos dos assuntos agendados;
- c) Preparar, fazer lavrar e conferir as actas das reuniões da direcção;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## Artigo 18.º

**Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover e fiscalizar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Superintender nos serviços da contabilidade e tesouraria.

## Artigo 19.º

**Assinaturas**

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de membros da direcção, sendo uma do presidente ou do secretário quando este o substitua.

2 — Em todos os actos que não obriguem a Associação basta a assinatura de um dos membros da direcção.

**SECÇÃO IV****Conselho fiscal**

## Artigo 20.º

**Constituição**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e um a cinco suplentes.

## Artigo 21.º

**Competência**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar a regularidade da realização das despesas e das cobranças das receitas, bem como da gestão do património da Associação;
- b) Emitir anualmente parecer sobre as matérias da sua competência para apreciação da assembleia geral.

## Artigo 22.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada ano, e ainda, a partido da assembleia geral.

**CAPÍTULO V****Disposições gerais**

## Artigo 23.º

O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

## Artigo 24.º

1 — Tanto a direcção como o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

## Artigo 25.º

Os membros dos órgãos da Associação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estiverem presentes.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais**

## Artigo 26.º

1 — A Associação procurará o estabelecimento de diálogo e cooperação com associações congéneres de modo a um melhor aproveitamento das soluções encontradas nos problemas gerais do ensino.

2 — Os casos omissos serão alvos de regulamento interno, ou são resolvidos em conformidade com a lei geral.

18 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611058313

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA BENEDITA****Anúncio n.º 7365/2007**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Benedita procedeu à alteração dos seus estatutos, aprovados na assembleia geral de 12 de Março de 2006, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I****Denominação, natureza e fins**

## Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Benedita, também designada, abreviadamente, por APEEB, congrega e representa pais e encarregados de educação da Benedita.

## Artigo 2.º

A APEEB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## Artigo 3.º

A APEEB tem a sua sede social no edifício da Junta de Freguesia da Benedita.

## Artigo 4.º

A APEEB exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## Artigo 5.º

São fins da APEEB:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## Artigo 6.º

Compete à APEEB:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros das escolas;
- c) Promover e cooperar em iniciativas do agrupamento, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II****Dos associados**

## Artigo 7.º

São associados da APEEB os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.